

FILOMENA CARVALHO

filomena.carvalho@ipleiria.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (IPL), PORTUGAL E CENTRO  
DE INVESTIGAÇÃO EM ESTUDOS JURÍDICOS (CIEJ) DO IPL

## “O PARADIGMA DO NÓS”: UM PROJETO DE EMPREENDEDORISMO HUMANO-SOCIAL

### RESUMO

Quando pensámos a temática da proteção dos grupos vulneráveis, no contexto dos Direitos Humanos, optámos por estruturar a nossa análise a partir da pergunta: quais as respostas do Direito e do Estado (português), com vista a uma efetiva proteção dos grupos vulneráveis? Que Direito? Para o efeito, focámo-nos no Direito Constitucional Português e nalguns normativos regionais e internacionais. Que Estado? Responsabilizar positivamente o *Estado aparelho de poder*, no que concerne à criação de normativos específicos, que visem a proteção destes coletivos, parece-nos essencial. Contudo, também a envolvimento do *Estado-comunidade*, perspetivada a partir da participação e responsabilização da sociedade, num prisma individual e grupal, sustentada a partir da ética pública, da educação em e para os Direitos Humanos e cidadania, da educação em e para a paz e dos meios de resolução alternativa de conflitos, não pode deixar de ser equacionada.

Se atentarmos neste *modelo social* não podemos deixar de reconhecer que a comunidade pode ter um papel fulcral na proteção destes coletivos, a partir do que designámos *projetos de empreendedorismo humano-social*. Aspeto que considerámos subsumir-se no artigo 73.º n.º 2 da nossa Constituição (2018) e no artigo 5.º da Declaração sobre o Progresso e Desenvolvimento Social (proclamada pela Resolução 2542 (XXIV), da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 11 de Dezembro de 1969), que consagra ser fundamental encorajar iniciativas criadas no seio da comunidade, que deve ser esclarecida e, bem assim, incentiva à promoção da participação ativa de todos os elementos da sociedade, individualmente ou por intermédio de associações.

Concebemos *in praxis*, através da abordagem reflexão-ação-reflexão, concretizada por via do método de intervenção-ação cooperativo participativo, um projeto de *empreendedorismo humano social* que designámos “O paradigma do nós”, com a humilde pretensão de servir de modelo a uma possível participação do Estado-comunidade na efetiva proteção dos grupos vulneráveis, a partir da ética pública.

### PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos; grupos vulneráveis; Estado-Comunidade; projeto de empreendedorismo humano-social

Quo non ars ascendit?

A presente exposição apresenta-se como um modesto contributo para a concretização da efetiva proteção dos grupos vulneráveis, no contexto do Estado Social e Democrático de Direito Português, no século XXI, tendo como enquadramento teórico as temáticas dos Direitos Humanos, da ética pública, dos meios de resolução alternativa de conflitos, da educação em e para os Direitos Humanos e cidadania e da educação em e para a paz.

Considerando as preditas influências e a partir da pergunta de partida “quais as respostas do Direito e do Estado (português), com vista a uma efetiva proteção dos grupos vulneráveis?” chegámos à seguinte hipótese: o artigo 73.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa (2018), doravante CRP, permite-nos fundamentar uma proposta prática de intervenção, estruturada na ética pública, capaz de contribuir para a efetiva proteção dos grupos vulneráveis, através da educação em e para os Direitos Humanos e cidadania, concretizada num projeto de empreendedorismo humano-social, pensado pela e para a sociedade civil<sup>1</sup>.

Como se depreende da hipótese formulada, a aproximação à problemática enunciada não se fará apenas numa perspetiva teórica mas também prática, sendo levada a cabo uma reflexão através da ação, de modo a estudar os grupos vulneráveis na sua correlação com a participação do Estado-comunidade (sociedade civil), no âmbito de uma construção multifacetada, resultante de uma análise jurídica, social, política, ética e humana, que pretende implicar cada pessoa no seu estar em sociedade, *maxime* pela concretização do projeto “O paradigma do nós”.

## DOS PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO HUMANO-SOCIAL

### A SUA GÉNESE

Na génese do que designámos de projetos de *empreendedorismo humano-social*, encontra-se a procura de conciliação e complementaridade dos conceitos Estado, Direito e grupos vulneráveis. Como resultado desta procura nasceu a questão: “quais as respostas do Direito e do Estado (português) com vista à proteção dos grupos vulneráveis?” Percebemos a necessidade de decompor a interrogação colocada de modo a precisarmos a que grupos vulneráveis, a que Estado e a que Direito nos referíamos.

<sup>1</sup> O presente artigo tem na sua base o trabalho desenvolvido no âmbito da dissertação de Carvalho (2015).

Entendemos concretizar os preditos conceitos tendo por base o que designámos *modelo social de dependência*. Como chegámos a este modelo?

A partir da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, conhecida como CIF, retivemos o chamado "modelo social de incapacidade"<sup>2</sup>, que "considera a questão [da incapacidade] principalmente como um problema criado pela sociedade e, basicamente, como uma questão de integração plena do indivíduo na sociedade"<sup>3</sup>. Deste modo vamos ao encontro do que Ribotta (2010) defende. Para esta autora o estado de vulnerabilidade é um processo além de pessoal, também ele social.

Relativamente ao conceito de *dependência*, entendemos que este poderia significar a *necessidade de acompanhamento*, para que a dignidade da pessoa dependente fosse vivida e vivificada com a plenitude que tal conceito transporta. Assim, quando nos referimos aos grupos vulneráveis, assumimos que esta *necessidade de acompanhamento* poderia ser precisada a partir de uma visão positiva da ideia de *dependência* destes coletivos de *terceiros*. Uma dependência focada no pressuposto de que estes grupos, para serem protegidos nos seus direitos, necessitariam de um *facere* concretizado por parte de *outrem* (terceiros), que deveria ter um papel ativo na promoção e proteção destes coletivos.

Consequentemente importa, pois, determinar a que *terceiros* nos referimos. Acabámos por subsumir neste conceito de terceiros o Estado, aparelho de poder, como agente concretizador de normativos específicos de proteção, e o Estado-comunidade, com a envolvimento da coletividade, que deve também assumir um papel ativo na proteção destes grupos, proteção essa pensada e concretizada num prisma individual e comunitário.

Em face do exposto atendemos à seguinte delimitação de grupos vulneráveis:

toda a pessoa humana discriminada, que se congrega num coletivo que lhe confere identidade e unidade, concretizada pelo sentido de pertença, resultante do reconhecimento das mesmas características pelos seus pares, e que, devido à especificidade dessas características, se encontram numa situação de *dependência*, correndo o risco

<sup>2</sup> Retirado de [http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF\\_port\\_%202004.pdf](http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF_port_%202004.pdf)

<sup>3</sup> O texto representa uma revisão da Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (ICIDH), publicada inicialmente pela Organização Mundial de Saúde com carácter experimental em 1980. Esta versão foi desenvolvida após estudos de campo sistemáticos e consultas internacionais nos últimos cinco anos e foi aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de Maio de 2001 (resolução WHA 54.21). Retirado de <http://www.who.int/classifications/icf/training/icfbeginnersguide.pdf>

de violação dos seus direitos. Necessitando, por isso, de uma dupla proteção para a salvaguarda da sua autonomia e dignificação como pessoas, quer através do Estado aparelho de poder, pela via da elaboração de normativos específicos de proteção, quer através do Estado-comunidade, pela via do efetivo reconhecimento dos seus direitos pela Sociedade civil. (Carvalho, 2015, p. 25)

Concretizados os conceitos de *grupos vulneráveis* e de *Estado*, importa delimitar a que *Direito* nos referimos. A temática dos grupos vulneráveis deve, quanto a nós, ser estudada a partir dos Direitos Humanos e dos Direitos fundamentais (Direitos Humanos constitucionalizados). O qualificativo "fundamental" refere-se, precisamente, aos Direitos Humanos válidos juridicamente, num ordenamento determinado, sob um prisma teórico e prático (Palombella, 1999, p. 527).

Na salvaguarda dos direitos dos coletivos mais vulneráveis, a existência de normativos específicos, bem como a sua positivação nas constituições dos Estado e em leis ordinárias é, de facto, indispensável para a proteção destes grupos. No entanto, a existência de normativos específicos parece, só por si, não garantir a salvaguarda dos direitos da pessoa vulnerável.

Concebemos a nossa análise tendo por base aquela que chamámos de *teoria da dupla proteção dos grupos vulneráveis* (Carvalho, 2015, p. 178): uma proteção, por um lado, normativa, geral e específica, perspectivada a partir do Direito e do Estado aparelho de poder, e por outro, uma proteção social, concretizada pelo e no contexto do Estado-comunidade (Sociedade civil), no âmbito da participação e da responsabilidade.

Esta necessidade de materializar a teoria da dupla proteção dos grupos vulneráveis resultou da constatação daquele que designámos de *paradoxo protecionista dos grupos vulneráveis*. Por um lado, ao nível jurídico verificámos uma procura de criação de normativos específicos de proteção destes coletivos; por outro lado, ao nível do Estado-comunidade denotámos uma deficiente efetiva proteção.

Assumimos a necessidade de perceber o porquê deste paradoxo, para nós justificado a partir do reconhecimento da fragilidade da garantia dos Direitos Humanos. Por serem direitos das pessoas concretas, para as pessoas concretas dependem da normatização nas constituições dos Estados mas, também, de uma acrescida sensibilização, por parte da Comunidade. Enfim, após termos percorrido o referido caminho lógico-dedutivo, impunha-se a necessidade de precisar a nossa pergunta de partida: "quais

as respostas do Direito e do Estado-comunidade [português] com vista à *efetiva* proteção dos grupos vulneráveis?”. Isto é, de que modo pode, na prática, o Estado-comunidade ser agente sensibilizador, promotor e protetor na defesa dos grupos vulneráveis?

Dávamos, assim, novo ênfase à abordagem social referenciada, de modo a incidir precisamente no estudo do papel do Estado-comunidade na salvaguarda e proteção dos Direitos Humanos, em geral, e dos direitos destes coletivos em particular. Daí apontarmos uma reflexão teórico-prática da problemática da efetiva proteção dos grupos vulneráveis, por parte da Sociedade civil, através dos princípios gerais dos Direitos Humanos e da ética pública, assente na dialética direito-dever como um possível contributo para o reconhecimento da autonomia e dignificação destes grupos e, conseqüentemente, de toda a Sociedade.

## COMO?

Constatámos a inevitabilidade de materializar uma dinâmica interventiva, conciliadora entre a teoria e a prática, pensada pela Comunidade e para a Comunidade, isto é, pelas pessoas e para as pessoas. Evidenciámos que os meios de resolução alternativa de conflitos, a educação em e para os Direitos Humanos e cidadania e a educação em e para a paz se apresentavam como meios práticos ao serviço da ética pública por concretizarem, por excelência, a cooperação, a participação e a responsabilização *da* Comunidade. Aliás, precisamente pela especificidade dos Direitos Humanos somos levados a afirmar, tal como já o sustentou Wright Mills, para o qual “um dos papéis dos estudiosos poderia passar por investigar para proteger os valores [Os Direitos Humanos apresentam-se como a Ética Pública da modernidade] transformando o saber em ação” (citado em Moreira, 1992, p. 77). Se tivermos em conta que a “ética é eminentemente prática” (Peces-Barba, 2007, p. 94) então porque não conceber o que designámos por projetos de empreendedorismo humano-social? Projetos capazes de levar a teoria à prática, estruturados a partir da ética pública, centrados nos grupos vulneráveis e pensados em contexto comunitário, por isso com um cariz humano e social.



Figura 1: Projetos de empreendedorismo humano-social: como?

Mas, o que deve entender-se por ética pública? Peces-Barba distingue a dicotomia entre ética pública – ética privada nos seguintes termos:

a primeira é a ética da sociedade, da política, do Direito e também da cidadania, por contraponto à ética individual, que é a ética das pessoas, que conduz ao fim último de acordo com as escolhas de cada um – a felicidade, a virtude, o bem ou a salvação. Não se trata de compartimentos estanques. A ética pública organiza a sociedade, o Estado e o Direito, a partir dos seus valores e princípios, tendo como objetivo permitir o desenvolvimento das pessoas no seu livre exercício da ética privada. (Peces-Barba, 2007, p. 41)

Na linha deste autor, diremos que a ideia de secularização que conduziu a uma sociedade laica, regida por princípios humanos racionais, tornou mais premente e inevitável a diferenciação entre ética pública e ética privada. Salienta que:

a ética da uma sociedade livre é a ética do pluralismo de formas de pensamento e de vida, é a ética da tolerância. Pluralismo e tolerância têm os seus limites nas exigências, valores, direitos e deveres resultantes do respeito pela dignidade dos seres humanos. (Peces-Barba, 2007, p. 27)

Ao pensar a sociedade a partir deste “mínimo ético”, que rege todos os cidadãos dos Estados Democráticos, estamos a considerar tais princípios como critério, fundamento e limite de toda a atividade social, política e acrescentamos, pela sua especificidade, educativa. Pelo que, também defendemos, na linha destes autores, que importa que todos os cidadãos sejam conhecedores desta ética pública, sejam educados para os valores, para uma participação mais ativa, consciente, comprometida e responsável.

Como assinala Camps Cervera, “está claro que o sujeito da ética não é um deus omnisciente e absolutamente poderoso, mas nós, os mesmos sujeitos que se encontram implicados na vida política, económica, profissional, lúdica, ou, simplesmente quotidiana” (1988, p. 9). Deste modo, a ética pública, como assinala Singer (1984), adota um ponto de vista universal, exige que transcendamos o *eu* e o *tu*, para passar à lei universal, de modo a que assumamos a qualidade do espectador imparcial, do observador ideal. O que exige pensar os nossos interesses tendo em conta os interesses de todos aqueles que ficam afetados pelas nossas ações. Pois, tal como refere Peces-Barba,

se a ética privada atende ao bem dos indivíduos, a ética pública refere-se ao bem comum, ao interesse público. Este conceito entendido como o conjunto de meios que os Estados devem proporcionar aos seus cidadãos e aos seus residentes para facilitar a sua subsistência, o seu bem-estar, o desenvolvimento das suas condições de vida e da sua dignidade coincide nos seus conteúdos com o conceito de Ética pública. (2007, p. 58)

Quando nos referimos à educação *em e para os Direitos Humanos*, Peces-Barba destaca o artigo 2.º da Declaração do Decénio das Nações Unidas para a educação na esfera dos Direitos Humanos, que refere:

a educação em direitos humanos deve definir-se como o conjunto de atividades de capacitação, difusão e informação para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, atividades essas que se realizam com o intuito de transmitir conhecimentos e repensar atitudes, cuja finalidade é: i) fortalecer pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; ii) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; iii) promover a compreensão, a tolerância, a igualdade, entre os sexos e a amizade entre as nações, as populações indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; iv) facilitar a participação efectiva de todas as pessoas numa sociedade livre; v) intensificar as atividades das Nações Unidas com vista à manutenção da paz. (Peces-Barba, 2007, p. 60)

Por sua vez, quando procuramos precisar o que deve entender-se por *educação em e para a cidadania* importa reter que “a cidadania não é só um *status*, é também uma forma de entender a convivência e a organização social, com os seus valores, os seus princípios, os seus direitos e os

seus procedimentos" (Peces-Barba, 2007, p. 23). Para este autor, se não se nasce com estas ideias, é fundamental que as mesmas sejam aprendidas e apreendidas, não só num prisma teórico (em) mas também prático e voltado para a ação (para).

Como tal, a educação em e para a cidadania "há de pretender ajudar a criar cidadãos livres, críticos, responsáveis e comprometidos" (Peces-Barba, 2007, p. 24). Na medida em que "a cultura cívica e política é a cultura do cidadão decorrente dos tramites da participação democrática, por isso, a informação política, acompanhada do debate rigoroso, são meios imprescindíveis" (Peces-Barba, 2007, p. 24). Assim, é fundamental educar cidadãos ativos, comprometidos, responsáveis, exigentes, capazes de perceber, identificar e agir sobre os desvios do próprio sistema. Aliás, "uma cidadania plena pressupõe e exige um clima de democracia, de direitos [e, acrescentamos, de deveres], para a aprendizagem e exercício da liberdade" (Peces-Barba, 2007, p. 25). Na verdade, mesmo que entendamos que "a educação não é só uma condição suficiente para a democracia, é sim uma condição necessária para que se mantenha, perdure e progrida" (Peces-Barba, 2007, p. 26).

Relativamente à *educação em e para a paz*, considerando a evolução histórica, esta apresenta-se como o resultado de uma pedagogia própria, reflexo dos diferentes acontecimentos históricos mundiais, pensamentos e esforços. Como refere Ribotta,

a educação em e para a paz define-se como um processo educativo contínuo e permanente, [baseado na educação nos valores assumidos pela sociedade democrática], ligado aos direitos humanos, ao desenvolvimento, à democracia, [à cidadania e convivência democrática] e a uma perspectiva positiva do conflito [estratégias de mediação e resolução de conflitos sociais], e que tem como finalidade a convivência democrática em liberdade, igualdade, solidariedade, justiça e paz de todos e todas cidadãos/cidadãs do mundo. (2011, p. 272)

Assim, "a educação para a paz implica educar civicamente em e para a convivência regional, nacional e mundial" (Ribotta, 2011, p. 272).

Apointa, também, que a educação em e para a paz tem como cenário não só a escola e a universidade, mas também toda a sociedade, suas instituições e grupos sociais, isto é, em todos os âmbitos e atividades potencialmente educativos, formais e informais, considerando também a sociedade em geral e todos os sujeitos sociais. A educação em e para a paz



ao assentar na ideia de *paz positiva* (que se vincula conceptualmente à democracia, ao desenvolvimento e aos Direitos Humanos) e na de paz como processo dinâmico exige “a participação de todas e todos os cidadãos na sua construção e na sua defesa, e nega profundamente a violência como dinâmica social, mas não os conflitos, porque estes constituem uma parte essencial das relações sociais” (Ribotta, 2011, p. 278).

Nas palavras de Ribotta,

*educar para a paz é uma educação desde e para a ação*, pensada em cidadãos e cidadãs ativos e comprometidos com a ação política prática, entendendo-a sempre como *um processo contínuo e permanente*, porque exige uma atenção constante, compromisso e planificações e atividades adequadas; pensada em todas as administrações do Estado e da sociedade no seu conjunto, para que realmente se possa viver como um processo educativo integral de todos e para todos. Daí que, a educação para a paz deve estar presente de maneira transversal em toda a educação, tanto na formal como na não formal, como em todos os processos de socialização em que os cidadãos e cidadãs estão envolvidos quer direta quer indiretamente, portanto deve ser um enfoque integrador, interdisciplinar e transversal que deve traduzir o compromisso de toda a sociedade a respeito da educação para a paz, tanto dos poderes públicos como da sociedade civil e de todos os grupos sociais implicados. (2011, p. 283)

Do ponto de vista metodológico salienta que, a educação em e para a paz sustenta-se num “modelo crítico-conflitual-não violento (...) que implica viver a paz, os direitos humanos e a cidadania participativa e democrática” (Ribotta, 2010, p. 283). Esta metodologia vai-se delimitando e contextualizando segundo as exigências históricas, económicas, políticas, culturais e sociais.

Sistematizando, para Ribotta (2011), a educação em e para a paz apresenta uma íntima vinculação conceptual e metodológica com a educação em e para os Direitos Humanos; a educação em e para a democracia e cidadania e a educação para o desenvolvimento.

Considerando

a relação dos seres humanos entre si, como indivíduos e como participantes da sociedade humana, a relação dos seres humanos com o Estado e as organizações políticas como membros da sociedade política, e a relação dos seres humanos com a natureza e o meio ambiente como

integrantes do ecossistema social e natural. (Ribotta, 2011, p. 292)

Ribotta apresenta, assim, a educação em e para a paz e Direitos Humanos como uma estratégia imprescindível para a construção e consolidação de sociedades genuinamente democráticas, onde os cidadãos podem conviver em liberdade e igualdade, nas quais os mecanismos de participação democrática, transparência na gestão política e defesa dos Direitos Humanos, especialmente dos direitos sociais, económicos e culturais, são fundamentais.

A educação em e para a paz e os direitos humanos apresentam-se estruturais para uma convivência mais justa e democrática, uma vez que vivemos em sociedades polarizadas e exclusivas, com desigualdades económicas e sociais. Como refere Ribotta, "um sistema perverso e desigualitário de organização económica, política e social do mundo exige abraçar ainda com mais força os princípios da educação para a paz e para os direitos humanos" (2011, p. 271).

Por último, uma breve palavra no que se refere aos *meios de resolução alternativa de conflitos*, apenas para reforçar a metodologia cooperativa em que assentam e na visão positiva do conflito em que se estruturam.

Desta feita, diremos que os projetos de empreendedorismo humano-social se estruturam teoricamente a partir da referência teórica aludida, encontrando-se envoltos na lógica da participação, responsabilidade e cooperação, não podendo deixar de ser pensados na Comunidade, pela Comunidade e tendo como destinatários a própria Comunidade, para assim se apresentarem como uma resposta possível à efetiva proteção dos grupos vulneráveis.

Delineados os projetos de empreendedorismo humano-social importava ir mais longe e perceber se, de alguma forma, poderiam ser subsumidos nalgum artigo da nossa lei fundamental: a Constituição da República Portuguesa poderia servir de fundamentação jurídica para os projetos de empreendedorismo humano-social nos termos concretizados?

Foi precisamente no âmbito da "educação, cultura e ciência", no artigo 73.º, n.º 2 da CRP (2018), que encontramos resposta à nossa interrogação. Percebemos que a democratização da educação, pensada pela via da participação, da responsabilidade e da cooperação, como objetivo do Estado, pode ser concretizada não só através da escola como também de "outros meios formativos", *verbia gratia*, associações cívicas. Tanto assim que, aquando dos debates desenvolvidos no âmbito da Assembleia

Constituinte, foram enunciados, a título exemplificativo, por alguns parlamentares, entidades como "a família, a Igreja, os meios de comunicação social, a televisão, o ambiente social, a rua"<sup>4</sup>, como integrando a expressão "outros meios formativos".

Aliás, a Educação em e para os Direitos Humanos e cidadania, tendo como seu critério e fundamento a questão dos valores, isto é, da ética pública, encontra-se, quanto a nós, claramente subsumida no artigo 73.º, n.º 2 da CRP (2018). Na interpretação do presente preceito normativo, não podem deixar de estar compreendidos neles também, e com particular acuidade, pela sua natureza e especificidades, as questões da igualdade social e, no nosso caso, a problemática dos grupos vulneráveis. Acresce que "a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social" apenas se alcançam se e na medida em que efetivarmos uma "participação democrática na vida coletiva".

Em sede de jurisprudência do Tribunal Constitucional Português, reforça-se que é conferida à escola "a liberdade de criação e de oferta de um certo projecto educativo", nela se realiza "o encontro entre a liberdade de aprender e ensinar". No entanto, reconhece-se que "estas nunca se encontram integralmente cumpridas, pelo que se compreende o direito dos privados à instituição de centros destinados a prosseguir um ideário educativo próprio"<sup>5</sup>.

Pelo que, o artigo 73.º n.º 2 da CRP (2018) parece enunciar orientações e princípios para a prática, na área da educação em e para os Direitos Humanos e cidadania, concretizados também por "outros meios formativos", permitindo, quanto a nós, fundamentar o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo humano-social, de cariz educativo, impulsionadores de uma intervenção-ação, promotora de uma cidadania participativa, concretizada por outras entidades ligadas à sociedade civil.

## PORQUÊ?

A razão de ser dos projetos de empreendedorismo humano-social resulta da necessidade de dar resposta à fragilidade da garantia dos Direitos

<sup>4</sup> Retirado de <http://debates.parlamento.pt/page.aspx?cid=r3.dac&diary=s1lacn611890&type=texto&q=meios%20formativos&sm=p>

<sup>5</sup> Acórdão n.º 398/2008, retirado de <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20080398.html>

Humanos, em ordem à prática do *bem comum*. Daí que, a sua proteção seja sempre pensada ao nível da materialização do saber (em) e ao nível do agir (para).

De facto, não podemos negar a “natureza profundamente nacional dos Direitos Humanos”, na medida em que, se “impõem três deveres correlativos aos Estados: i) respeitar, ii) proteger e iii) aplicar os Direitos Humanos. O que se compreende porque a dignidade humana admite a intervenção social do Estado inspirada num princípio de justiça distributiva”, precisamente porque “a pessoa humana é o fundamento e o fim do Estado e da sociedade” (Cabrita, 2011, p. 50).

Defende Cástan Tobeñas (1992) que não podemos confundir *bem comum* com bem público ou como o bem de todos ou o somatório dos bens individuais. Sustenta, este autor, que o *bem comum* não é um bem individual, mas um bem social que facilita a obtenção de bens individuais (p. 96). Acrescenta que o *bem comum* é um bem da sociedade que abrange e alcança a totalidade dos seus membros e abarca a totalidade dos seus fins. Refere ainda que, na sociedade existem variados grupos humanos, consequentemente, vários fins sociais. Daí a referência do autor à “essência pluralista do bem comum” (Castán Tobenas, 1992, p. 96). Os bens comuns parciais só podem ser compreendidos se ponderados na linha do bem comum geral da sociedade que é o verdadeiro e próprio *bem comum*.

Os projetos de empreendedorismo humano-social pretendem ser uma proposta e uma resposta que permita concretizar o bem comum nos termos referenciados.

## PARA QUÊ?

Resta-nos questionar sobre qual é o fim último dos projetos de empreendedorismo humano-social? O próprio artigo 73.º, n.º 2 da CRP (2018) dá resposta a esta pergunta. Para promover a “igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”. Enfim, para a dignificação da pessoa, a criação de uma “sociedade mais livre, justa e solidária”, como também preceitua o artigo 1.º da CRP (2018), em ordem a uma sociedade mais humana e pacífica. Enfim, para promover, salvaguardar e concretizar a *paz social*.

Para Ribotta, quando falamos em *paz* falamos de modo efetivo de desenvolvimento estruturado e humanizado “faz-se referência à paz como justiça social, como superação das violências estruturais, especialmente as que têm que ver com as necessidades básicas, a paz como plena realização das potencialidades humanas” (2011, p. 293).

Importa pois, que estabeleçamos umnexo entre a paz e os Direitos Humanos. Segundo Ribotta, “a paz é, sem dúvida, um dos pressupostos necessários para o reconhecimento e para a efetiva proteção dos direitos humanos; já que são dois conceitos tão intimamente ligados que não pode dar-se plenamente um sem o outro” (2011, p. 294). Tal objetivo tão desejado constitui, sem dúvida, um ideal a alcançar que se nos pode apresentar como de difícil concretização, pois, implica uma consciencialização acrescida da importância da *participação* de toda a sociedade pensada coletivamente mas também individualmente.

Gaitán (2003), indica que a *participação* como processo implica: *querer*, ou seja, que as pessoas tomem consciência do seu contexto/problemas e da compreensão dos aspetos que os explicam; *saber*, ou seja, reconhecer-se com capacidades e comprometer-se para transformar a realidade; *poder*, isto é, criar contextos favorecedores da criatividade e da inovação, através do acesso à tomada de decisões. Aliás, um cidadão participativo, ativo e responsável, consciente da ética pública, dos seus direitos e deveres é como aspirina na água. Faz efervescer. Transforma e é transformado. Daí que teorizados os projetos de empreendedorismo pessoal importava materializá-los. Surgiu, assim, o projeto “O paradigma do nós”.

## O PROJETO “O PARADIGMA DO NÓS”

Todos somos responsáveis por todos, eu mais do que todos os outros. (Fiódor Mikhailovitch Dostoiévski, 1821-1881)

O projeto “O paradigma do nós” (Carvalho, 2015) pretende, nas e em conjunto com as Comunidades locais, atuar num ambiente determinado tendo como pano de fundo os Direitos Humanos, a cidadania, a ética pública e a mediação de conflitos. A partir de um saber experiencial e contextualizado, transmitido cooperativamente, procurou-se que cada membro da comunidade se envolvesse, pela via de um processo consciente e crítico, numa reflexão a partir da ação participativa.

Reconhecemos que existirá sempre, no seu seio, uma tensão criada pela relação entre a teoria e a prática, entre o processo de investigação e o

envolvimento no mundo real, entre o papel do dinamizador como teórico e como prático, entre os valores pessoais e os profissionais. Contudo, o projeto “O paradigma do nós” visa, antes de mais, congrega o envolvimento dos dinamizadores-atores e da comunidade de participantes. Pressupõe que todos e cada um dos intervenientes estejam implicados num processo dinâmico de colaboração, capazes de empreender, *in praxis*, a democracia participativa e a responsabilidade na ação, a partir dos valores da ética pública.

O projeto “O paradigma do nós” teve como principal abordagem a ideia de duplo canal de conhecimento, reflexo do método cooperativo participativo e da sua natureza multidisciplinar, capaz de conciliação de saberes (Carvalho, 2015, p. 213).

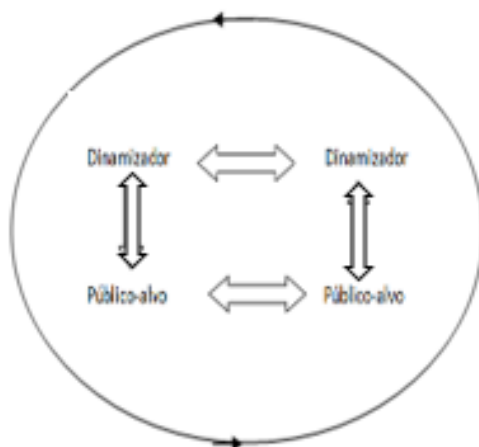


Figura 2: Duplo canal de conhecimento utilizado na IACP  
 Fonte: Carvalho, 2015, p. 218

O facto de trabalharmos cooperativamente numa dupla abordagem, não só ao nível da preparação dos conteúdos (cooperação) mas, procurando também a colaboração da comunidade de destinatários (participação), permitiu-nos desenvolver conhecimentos a partir de uma investigação que teve lugar na ação cooperativa participativa. Pudemos constatar que o agir e refletir cooperativamente, quer na relação entre os dinamizadores das diversas iniciativas e destes para a comunidade, permitiu a experimentação de um “duplo canal de conhecimento”. Por um lado, os conhecimentos transmitidos pelos dinamizadores entre si e destes para o público-alvo; por sua vez, no público-alvo, a reflexão que é feita, em conjunto, resulta

aprendizagem para si próprio e para os dinamizadores. Por isso, acrescentamos à investigação-ação cooperativa um perfil participativo. Desta relação decorre a dinâmica esquemática expressa na Figura 2.

Este projeto foi desenvolvido a partir do conhecimento de cada dinamizador que, ao trabalhar cooperativamente, possibilitou uma acrescida partilha de saberes. Os dinamizadores ao colocarem em comum o seu trabalho cooperativo, num contexto comunitário, apelando à participação do público-alvo permitiram um acréscimo de conhecimento. Este projeto teve uma forte incidência local contudo, pese embora tenha sido perspectivado com um cariz micro, entendemos que a sua influência potência melhorias a uma escala macro, na lógica do "agir local, pensar global".

De modo a levarmos à prática o projeto "O paradigma do nós" necessitávamos de encontrar na sociedade uma entidade que pudesse acolher tal iniciativa: encontrámos a Associação interMEDIAR – Associação de Mediadores (de Conflitos) do Oeste. A escolha por esta Associação ficou a dever-se ao facto de ser uma Associação integrada na Comunidade, com intervenção na área da resolução alternativa de conflitos, preocupada com a participação e a responsabilização da Comunidade e que na sua forma de atuação aplicava um modelo cooperativo de intervenção.

Entendemos, como Garcia, que "o elemento fundamental e mais legítimo da democracia é a sociedade civil. Ela constitui o espaço das sociedades modernas que, dentro da esfera pública, engloba as relações organizadas entre cidadãos" (2005, p. 243), com vista à reflexão social promovida e contextualizada pela e na Sociedade civil, a InterMEDIAR surge, assim, como ator social.

Não fomos alheios ao facto de termos implementado a nossa atuação a partir de um quadro de referência que reflete a missão, a visão e os valores desta Associação e, bem assim, considerando a realidade do seu público-alvo – a Sociedade civil no seu todo – procurando o modo mais eficaz da mesma ser intervencionada.

A Associação interMEDIAR é uma associação sem fins lucrativos, com fins sociais e científicos de desenvolvimento comunitário e cívico, através da promoção da cidadania participativa, no respeito por princípios éticos e humanos, pretende contribuir para a evolução da cultura cooperativa, através da sensibilização para o recurso aos Meios de Resolução Alternativa de Conflitos.

Como *visão*, a interMEDIAR deseja, a partir do compromisso cooperativo pessoal, de um desenvolvimento sustentado e estruturado, contribuir, à escala local, nacional e mundial, para uma Sociedade mais humana,

mais ética, mais cívica e responsável. Esta associação acabou por ser a fonte inspiradora dos projetos de empreendedorismo humano-social e terreno fértil para a concretização do projeto "O paradigma do nós".

O projeto "O paradigma do nós" foi desenvolvido a partir do que designámos de *método de investigação-ação cooperativo participativo*, a ser utilizado com o fim de fomentar a responsabilidade e a participação, de modo a gerar, no seio das comunidades de base, conhecimentos que permitam uma reflexão e consciencialização social, no âmbito da democracia participativa.

O método referenciado supra acabou por dar origem ao que designámos de *Intervenções-Ação Cooperativas Participativas* (IACP), porque conciliadoras de vários métodos e metodologias: i) intervenção-ação de Dolbec; ii) a cooperação dos meios de resolução alternativa de conflitos, capaz de potenciar uma natureza multidisciplinar de saberes; iii) reflexão-ação-reflexão, concretizada pela participação ativa; iv) maiêutica.

Na verdade, o *método de investigação-ação*, aplicado no campo das ciências sociais e humanas, permitiu-nos conceber uma base experimental, que também contribuiu para dar um cariz prático ao projeto.

Por sua vez, pela via da "cooperação", aplicámos o que designámos de *método cooperativo de ação*, que deu lugar a uma metodologia própria de trabalho, aplicada nas intervenções-ação que tem a sua origem na co-mediação e na negociação cooperativa, isto é, no trabalho cooperativo desenvolvido entre mediador e co-mediador, aquando da realização do processo de mediação.

Por último, na abordagem através da participação procura-se a intervenção dos destinatários, aquando do processo de reflexão crítica. Neste caso concretizado através da técnica da pergunta, numa possível aproximação à metodologia da "maiêutica".

Da simbiose destes diferentes aspetos e a partir do método de investigação-ação de Dolbec (Gauthier, 2008), concebemos as diferentes etapas infra, que foram concretizadas aquando da implementação do projeto "O paradigma do nós":

#### *Primeira etapa: clarificação da situação*

Sempre que possível, e considerando a temática a abordar, a situação problematizada é analisada pelos dinamizadores, na comunidade que se encontra na situação real. Segue-se uma recolha de "informação" pelos dinamizadores, de modo a permitir melhor ajuste da situação objeto de análise atendendo ao contexto em que se insere. Para um melhor diagnóstico podem ser levadas a cabo entrevistas, questionários, notícias, entre outros.



*Segunda etapa: definição de uma pergunta concreta a partir da qual se pretenda refletir.*

*Terceira etapa: planificação da intervenção-ação cooperativa participativa*

Clarificada a situação e definida a pergunta-reflexão, é escolhida pelos dinamizadores a intervenção-ação cooperativa que melhor se ajuste à comunidade e à temática em análise.

*Quarta etapa: a implementação da intervenção-ação cooperativa participativa*

*Quinta etapa: partilha do saber gerado*

Os conhecimentos produzidos e as conclusões retiradas devem ser tornados públicos, partilhados para a comunidade na qual se realizou a investigação-ação participativa cooperativa, se possível, em jornais locais.

Diremos, pois, que foram realizadas 18 IACP, em diferentes locais e para diferentes públicos-alvo, diversificados em idade e nível de escolaridade. Com este projeto chegámos a cerca de 760 pessoas. Através destas IACP pudemos pôr em evidência a importância da criatividade, reflexo de estarmos também a trabalhar a temática dos valores. Estas intervenções, do ponto de vista metodológico, concretizam-se com base num método ativo, participativo, num contexto de aprendizagem, maioritariamente, não-formal e informal. Considerámos ser benéfico “aceitar o facto de que a visão interdisciplinar ser a mais indicada e a mais proveitosa” (Moreira, 1992, p. 70).

Ao conceptualizarmos na prática as ideias de cooperação e participação concretizámos a dinâmica: i) reflexão; ii) reflexão-ação; iii) ação-reflexão. Na verdade, com a execução do projeto “O Paradigma do Nós” ficámos, pela prática que desenvolvemos, particularmente despertos para o facto de que a “participação democrática na vida coletiva” constitui um forte contributo para alcançar o “progresso social”, no qual está incluída a proteção dos mais vulneráveis. Por isso, no seu âmbito, trata-se de um projeto oriundo da sociedade para a sociedade, pensado a partir do princípio da subsidiariedade.

Aliás, o artigo 5.º da Declaração sobre o Progresso e Desenvolvimento Social (proclamada pela resolução 2542 (XXIV), da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 11 de dezembro de 1969)<sup>6</sup>, refere a necessidade de

encorajar iniciativas criadoras no seio da opinião pública que deve ser esclarecida; promover a participação activa de todos os elementos da sociedade, individualmente ou

<sup>6</sup> Retirado de <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-progressodesenssocial.pdf>

por intermédio de associações, na definição e realização de objectivos comuns de desenvolvimento, numa perspectiva de pleno respeito pelas liberdades fundamentais consagradas na Declaração Universal dos Direitos do Homem; e, por fim, proporcionar aos sectores desfavorecidos ou marginais da população oportunidades iguais de progresso social e económico, a fim de se realizar uma sociedade efectivamente integrada.

Através do projeto "O paradigma do nós" pudemos constatar que é na consciência do "Nós", a partir do "Eu" dignificado, que se pode concretizar a humanização da coletividade como o "Todo".

Cada um na sua terra deve fazer tudo o que seja para bem da humanidade. (Antónia Adelaide Ferreira, 1811-1896)

## CONCLUSÕES

O contributo da nossa reflexão-ação poderá passar por evidenciar a importância da efetiva proteção dos grupos vulneráveis, no contexto do Estado Democrático e Social de Direito, e pelo reforço da valia prática da participação (empenho) do Estado-comunidade (da Sociedade civil) no desenvolvimento de uma "sociedade mais livre, justa e solidária" em ordem à "paz social", através de projetos que mais diretamente impliquem o Estado-comunidade e possam promover a proteção dos Grupos Vulneráveis, pela via da intervenção local cooperativa participativa.

Os projetos de empreendedorismo humano-social, concretizados na Sociedade civil, para a sociedade civil e pela sociedade civil, contextualizado no âmbito da educação em e para os direitos humanos e cidadania, da educação em e para a paz e dos meios de resolução alternativa de conflitos (numa abordagem estruturada a partir da ética pública) podem apresentar-se como uma possível resposta contributiva para a efetiva proteção dos Grupos Vulneráveis.

Os projetos de empreendedorismo humano-social apresentam-se como meios e propostas de ação, tendo como fim promover e desenvolver a cooperação, a participação e a responsabilização, tendo sido materializados através do projeto "O paradigma do nós".

São projetos pensados pela Comunidade, para a Comunidade e na Comunidade (com âmbito local num prisma global), tendo também presente as gerações futuras.

## AGRADECIMENTOS

À interMEDIAR e a todas as pessoas que colaboraram para que o projeto “O paradigma do nós” fosse e acontecesse.

## REFERÊNCIAS

- Cabrita, I. (2011). *Direitos humanos: um conceito em movimento*. Coimbra: Almedina.
- Camps Cervera, V. (1988). *Ética, retórica, política*. Madrid: Alianza Universidad.
- Carvalho, F. (2015). *Una respuesta del Estado de Derecho Democrático a las necesidades de los grupos vulnerables – análisis en el marco del ordenamiento Internacional y Portugués*. Tese de Doutoramento, Universidade de Extremadura, Cáceres, Espanha. Retirado de <http://dehesa.unex.es/handle/10662/4210>
- Cástan Tobeñas, J. (1992). *Los Derechos del Hombre*. Madrid: Reus, S.A.
- Constituição da República Portuguesa (2018). Coimbra: Almedina.
- Gaitán, L. (2003). *Ciudadanía, participación y trabajo social*. Comunicação apresentada na inauguração do curso académico da escola de trabalho social. Múrcia.
- Garcia, S. (2005). Associacionismo e poder local: os novos desafios da cidadania activa. In F. Taveira da Fonseca (Ed.), *O poder local em tempo de Globalização, uma história e um futuro* (pp. 243). Coimbra: CEFA, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Gauthier, B. (2008). *Recherche Sociale, de la problématique à la collecte des données*. Quebec: Presses de L'Université du Quebec.
- Moreira, A. (1992). *Ciência Política*. Coimbra: Almedina.
- Palombella, G. (1999). Derechos fundamentales. Argumentos para una teoría. *Doxa*, 22, 527-531. DOI: 10.14198/DOXA1999.22.23
- Peces-Barba, G. (2007). *Educación para la ciudadanía y Derechos Humanos*. Madrid: Espasa.
- Ribotta, S. (2010). Grupos vulnerables. In A. Manero Salvador & C. Díaz Barrado (Eds.), *Glosario de términos útiles para el análisis y estudio del espacio iberoamericano de cooperación e integración: comercio, cultura y desarrollo* (pp. 278-300). Madrid: Marcial Pons.

Ribotta, S. (2011). La construcción de una ciudadanía europea genuinamente democrática. Reflexiones sobre la educación para la paz en un mundo violento. *Revista Europea de Derechos Fundamentales*, 17, 269-297. Retirado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3775015>

Singer, P. (1984). *Ética práctica*. Barcelona: Ariel.

#### Citação

Carvalho, F. (2019). “O paradigma do nós”: um projeto de empreendedorismo humano-social. In A. M. Costa e Silva, I. Macedo & S. Cunha (Eds.), *Livro de atas do II Congresso Internacional de Mediação Social: a Europa como espaço de diálogo intercultural e de mediação* (pp. 340-359). Braga: CECS.